

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 6/2026 de 26 de janeiro de 2026

Considerando o aumento do fluxo turístico na Região Autónoma dos Açores e as suas repercussões no aumento do número de licenças vendidas para a pesca desportiva nas águas interiores da Região;

Considerando que os valores relativos às taxas devidas pela emissão de licenças para o exercício da pesca desportiva, nas águas interiores da Região, se encontram desatualizados;

Verificando-se a necessidade de fazer aumentar o esforço de pesca sobre o achigã (*Micropterus salmoides*) na Lagoa do Fogo, fazendo coincidir o seu período de pesca com o da truta arco-íris (*Oncorhynchus mykiss*), por forma a combater a sua excessiva proliferação naquela lagoa;

Assim e de acordo com as modalidades de licenças de pesca previstas no n.º 1 do artigo 36.º, da Portaria n.º 52/1981, de 3 de novembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pelas licenças de pesca

As taxas anuais a cobrar pelas licenças de pesca desportiva, nas águas interiores da Região Autónoma dos Açores, passam a ser as seguintes:

Licença regional (permite pescar todos os dias) 8,00€ (oito euros)

Licença dominical (permite pescar apenas aos domingos e feriados) 5,00€ (cinco euros)

Licença turística (destinada aos não residentes na Região e permite pescar por um período máximo de 30 dias) 15,00€ (quinze euros)

Licença especial (permite pescar por um período máximo de 10 dias) 5,00€ (cinco euros)

Artigo 2.º

Período de pesca para o Achigã na Lagoa do Fogo

Na Lagoa do Fogo, na ilha de São Miguel, a pesca do achigã é permitida durante todo o período em que é permitida a pesca da truta, nomeadamente de 1 de maio até 31 de outubro, sem limite para o número de achigãs que cada pescador poderá capturar por dia.

Artigo 3.º

Revogações

É revogada a Portaria n.º 80/1984, de 31 de dezembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada em 22 de janeiro de 2026.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d'Ávila Martins Freitas*. - O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.